

LEI Nº 5643, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Maceió, junto ao Gabinete do Prefeito, a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 2º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei **5421**, de 23 de dezembro de 2004, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal;

III - ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Carreira da Guarda Municipal;

V - determinar o atendimento, no prazo de 15 dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

VII - providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal se imputar o ato criminoso definido como tal pela Lei Penal.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal.

§ 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância e uma comissão de inquérito administrativo disciplina, as quais deverão ser formadas por 04 membros por ato administrativo do Corregedor Geral, dentre servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, excetuando os servidores da Guarda Municipal, ficando tais comissões incumbidas da condução dos procedimentos administrativos disciplinares.

§ 3º - Os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar, serão remunerados da seguinte forma: Corregedor - Geral - DAS-5; Ouvidor Geral - DAS-5; demais membros - FG-2.

§ 4º - Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 5º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua instalação, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, bem como baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 6º - Caso o servidor da Guarda Municipal pretenda propor revisão de processo administrativo disciplinar, do qual sofreu qualquer tipo de reprimenda, deverá propor tal pedido à Comissão Revisora de Inquérito Administrativo Disciplinar, existente na Procuradoria Geral do Município de Maceió.

Art. 3º Ao Corregedor - Geral da Guarda Municipal compete:

I - assistir a Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Maceió;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública;

VII - realizar correções extraordinárias nas Unidades da Guarda Municipal.

VIII - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal pelo menos uma vez por semestre;

XI - recomendar ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII - acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal;

XIII - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 4º À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber, de qualquer indivíduo:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal.
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda

Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Municipal sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verifica a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de Sindicância. Inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - propor ao Prefeito Municipal:

- a) Medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;
- b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal;
- c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse de segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, ao Prefeito Municipal;

VII - solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal, em como à Corregedoria da Guarda Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º desta Lei;

IX - fiscalizar, investigar e auditar as atividades da Guarda Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvir - Geral da Guarda Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral

autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 03 membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º - Os demais membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre o servidores efetivos do Quadro do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

§ 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, a serem lotados na Corregedoria-Geral e Ouvidoria-Geral, conforme quadro anexo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Corregedor - Geral	DAS - 5
1	Ouvidor - Geral	DAS - 5
6	Membro	FG - 2

Art. 7º O Ouvidor-Geral e o Corregedor-Geral serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais efetivos com graduação em direito.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2007.

JOSÉ CÍCERO SOARES ALMEIDA
Prefeito